



Diário da Justiça Eletrônico

Poder Judiciário de Pernambuco



Ano XVI Edição nº 113/2024

Recife - PE, sexta-feira, 14 de junho de 2024

Disponibilização: 14/06/2024

Publicação: 14/06/2024

Presidente:

Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto

Primeiro Vice-Presidente:

Des. Fausto de Castro Campos

Segundo Vice-Presidente:

Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto

Corregedor Geral da Justiça:

Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello



Composição do TJPE

Des. Bartolomeu Bueno de Freitas Morais
Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves
Des. Adalberto de Oliveira Melo
Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo
Des. Alberto Nogueira Virgínio
Des. Antônio Fernando Araújo Martins
Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto
Des. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes
Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello
Des. Antenor Cardoso Soares Júnior
Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção
Des. Mauro Alencar de Barros
Des. Fausto de Castro Campos
Des. Cláudio Jean Nogueira Virgínio
Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto
Des. José Ivo de Paula Guimarães
Des. Josué Antônio Fonseca de Sena
Des. Agenor Ferreira de Lima Filho
Des. Jorge Américo Pereira de Lira
Des. Erik de Sousa Dantas Simões
Des. Stênio José de Sousa Neiva Coelho
Des. André Oliveira da Silva Guimarães
Des. Itamar Pereira da Silva Júnior
Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo
Desa. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

Des. Eudes dos Prazeres França
Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes
Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima
Des. Márcio Fernando de Aguiar Silva
Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior
Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho
Des. José Viana Ulisses Filho
Des. Sílvio Neves Baptista Filho
Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho
Des. Évio Marques da Silva
Des. Honório Gomes do Rego Filho
Des. Ruy Trezena Patu Júnior
Des. Isaías Andrade Lins Neto
Des. Paulo Romero de Sá Araújo
Des. Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho
Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho
Des. Eduardo Guilliod Maranhão
Des. Luiz Gustavo Mendonça de Araújo
Des. Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Des. Alexandre Freire Pimentel
Des. Luciano de Castro Campos
Desa. Valéria Bezerra Pereira Wanderley
Des. Paulo Roberto Alves da Silva
Des. André Vicente Pires Rosa
Des. José Severino Barbosa
CARGO VAGO

Palácio da Justiça - Praça da República, s/n
Santo Antônio - Recife - PE
CEP: 50010-040
Telefones: (81) 3182-0100
Site: www.tjpe.jus.br

Dúvidas / Sugestões: diario.eletronico@tjpe.jus.br
Telefones: (81) 3182.0643

Coordenação e Gerenciamento:

Carlos Gonçalves da Silva
Renata Ferraz Gomes

Diretoria de Documentação Judiciária:

Leidiane de Lacerda Silva
Carolina Tiemi de D Ishigami M Pereira
Edilson Ferreira da Silva

Gerência de Jurisprudência e Publicações:

Marcia Maria Ramalho da Silva

Chefia da Unidade de Diário de Justiça Eletrônico:

Natália Barros Costa

Produção e Editoração:

Natália Barros Costa

SUMÁRIO

DIRETORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	3
--	---

DIRETORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O DIRETOR – GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00015938-57.2024.8.17.8017

PE-INTEGRADO Nº 0568.2024.NLCD.DL.0007.TJPE.FERM-PJ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2024 (LICON/TCE)

DISPENSA Nº 07/2024-NLCD

Considerando que:

A Constituição Federal prevê que os serviços notariais e de registros são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, e o ingresso nessas atividades depende de concurso público de provas e títulos;

O interesse público demonstrado no Processo Administrativo epigrafado, objetivando a realização dos serviços técnicos especializados em organização, planejamento e realização de concurso público de provas e títulos, para outorga de delegações de notas e de registros do Estado de Pernambuco;

O Ato nº 439/2024, publicado na Edição nº 43/DJe de 07/03/2024, instituiu a Comissão para realização desse concurso público nos termos da Resolução CNJ nº 81/2009 - CNJ;

Restou constatados que os requisitos dispostos no Art. 75, Inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, evidenciam o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além da compatibilidade com os preços de mercado:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Os documentos encartados aos autos revelam a regular instrução dessa hipótese tratada em consonância com a legislação pátria.

Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 24/2024-NLCD e, o Parecer de ID 2637218 e 2651842, exarado pela Consultoria Jurídica, para Ratificar essa contratação direta, fundamentada no Art. 75, Inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 com o CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS – CEBRASPE, inscrito no CNPJ nº 18.284.407/0001-53, objetivando a prestação de serviços técnicos-especializados em organização, planejamento e realização de concurso público de provas e títulos, para outorga de delegações de notas e de registros do Estado de Pernambuco, pelo valor global estimado de R\$ 1.751.825,70 (um milhão, setecentos e cinquenta e hum mil, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta centavos), referente a estimativa de 1000 (um mil) inscritos, sendo o custo estimado unitário de R\$ 1.751,82 (um mil setecentos e cinquenta e um mil e oitenta e dois centavos), conforme documentos virtuais anexados aos autos, Proposta de Prestação de serviços do CEBRASPE, id 2576514, Termo de Referência, id 2591199, Autorização id 2611035, Dotação Orçamentária id 2602980, com razões fundadas no artigo 72 e, no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, combinado com a IN TJPE nº 01/2023, de 23/01/2023.

Publique-se, empenhe-se.

Determino que sejam adotados os procedimentos legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Recife, drs

Marcel da Silva Lima
Diretor Geral

